



# Município de Cosmorama

Criado pela Lei Estadual Nº 233 de 24/12/48

CNPJ nº 45.162.054/0001-91

"Paço Municipal Christovam Melhado"



## DECRETO N.º 4.865/2.023

Regulamenta o uso do espaço de lazer denominado "Parque Ecológico" e dá outras providências.

**LUIS FERNANDO GONÇALVES**, Prefeito do Município de Cosmorama, Comarca de Tanabi, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VII, do artigo 42, da Lei Orgânica do Município;

### DECRETA:

**Art. 1º.** O presente regulamento estabelece normas de utilização pelos usuários, aplicáveis ao Parque Público Ecológico Centro Municipal de Lazer e Turismo "Prof. Adalberto Correa Gomes", bem como espaços de uso comum do povo.

**Art. 2º.** As instalações existentes no Parque Ecológico Municipal destinam-se as atividades de caráter educativo, cultural, desportivo, de entretenimento, voltados ao bem estar e a saúde, sustentável ou de responsabilidade socioambiental, abertas ao público em geral.

**Parágrafo único** – A pesca, por qualquer meio, é terminantemente proibida no espaço público do Parque Ecológico, salvo no campeonato anual de pesca desportiva e desde que não esteja no período de defeso.

**Art. 3º.** O ingresso no Parque Ecológico Municipal é oferecido ao público, de terça-feira a domingo, de forma gratuita, exceto quanto ao uso dos quiosques que estará com entrada liberada no horário compreendido entre as 08:00 e as 18:00h, podendo sofrer alterações, por ocasião da realização de eventos que justifiquem essa medida.

§ 1º - A utilização dos equipamentos de diversão instalados no local fica condicionada ao horário estabelecido no *caput*, mediante o atendimento das especificações técnicas estabelecidas pelo fabricante dos brinquedos, conforme instruções constantes das placas afixadas em cada equipamento, sendo obrigatório o uso de coletes salvavidas nos pedalinhos.

§ 2º - A utilização do mini campo e da quadra de esportes do local, obedecerão ao horário das 8:00h as 22:00h.

§ 3º - A diária para utilização dos quiosque será de 0,53 Unidade Fiscal do Município – UFM, que atualmente é de R\$ 30,00 (trinta reais), contados a partir das 8:00h da manhã, não havendo pagamento proporcional.

**Art. 4º** - As reservas de quiosques serão recepcionadas e supervisionadas pelo órgão ambiental e deverão ser feitas a partir das 8:00h da quarta feira que antecede a data de utilização e o encaminhamento do comprovante de pagamento da taxa de utilização deverá ser remetida para o mesmo órgão ambiental (e-mail: [ambiental@cosmorama.sp.gov.br](mailto:ambiental@cosmorama.sp.gov.br) ou whatsapp 17-99737.1563) até as 14:00h da sexta feira.

§ 1º - O locatário será responsável pela utilização do quiosque. As lâmpadas, mesas e empréstimo de grelhas para churrasqueiras só serão liberados ao locatário mediante apresentação de documento de identificação com foto e assinatura de respectivo termo, diretamente para a zeladoria, sendo obrigatória a devolução no final da locação, sob pena de indenização ou reposição da peça.

§ 2º - As dependências da lanchonete serão administradas pela Prefeitura Municipal ou cedidas a terceiros por concessão, mediante processo específico, sendo defeso a vinculação a funcionários ou seus familiares.

§ 3º - Nas dependências da lanchonete, compreendendo suas adjacências, fica vedado a instalação de bilhar/sinuca, fliperama, pimbolim, ping pong, cama elástica, e similares, eletrônicos ou não.

**Art. 5º.** Fora do horário de funcionamento, somente será permitido o ingresso no Parque Ecológico Municipal de:

- I. Autoridades civis
- II. Servidores da administração desde que no desempenho de suas atribuições e funções;
- III. Expositores, organizadores de eventos ou seus contratados, que exerçam temporariamente no

Parque Ecológico Municipal atividades relacionadas a realização de mostras, feiras, festejos ou similares, mediante apresentação da autorização emitida pelo órgão ambiental; e

- IV. Estudantes, pesquisadores e outros devidamente autorizados pelo órgão ambiental.

§ 1º. Para a realização de eventos, os interessados deverão requerer autorização junto ao órgão ambiental, bem como recolher taxas publicas conforme disposto na legislação, e cumprir as normas e procedimentos para a utilização do Parque Ecológico Municipal;



# Município de Cosmorama

Criado pela Lei Estadual Nº 233 de 24/12/48

CNPJ nº 45.162.054/0001-91

"Paço Municipal Christovam Melhado"



§ 2º. O usuário/locatário fica obrigado ao atendimento das normas de segurança (seguranças e brigadistas) e parecer favorável junto ao COMPDEC, quando o evento ultrapassar mais de 50 pessoas simultaneamente.

**Art. 6º.** É vedado o ingresso, permanência e/ou circulação no Parque Ecológico Municipal de:

- I. Automóveis particulares, motocicletas, bicicletas e veículos motorizados, exceto as áreas reservadas a estacionamentos e bicicletários;
- II. Vendedores ambulantes ou qualquer pessoa que pretenda ingressar no Parque Ecológico Municipal para praticar comercialização de produtos, sem autorização do órgão de tributo ambulante.

**Art. 7º.** Fica proibido nas dependências do Parque Ecológico Municipal:

- I- Práticas esportivas ou recreativas, individuais ou em grupo, fora das áreas reservadas, que prejudiquem a vegetação ou que incomodem os demais usuários ou que ofereçam riscos aos próprios praticantes;
- II- Realizar churrascos fora das áreas destinadas a essa prática;
- III- Causar dano a vegetação, as benfeitorias ou a qualquer bem patrimonial, respondendo o autor do fato dano ao patrimônio público, sem prejuízo da reparação civil.
- IV- Ingressar ou permanecer no Parque Ecológico Municipal com animais domésticos sem coleira ou guia ou focinheira, quando indócil, ficando o proprietário/responsável da coleta dos dejetos do seu animal;
- V- Atear ou provocar combustão de qualquer natureza, bem como o lançamento de fogos de artifícios;
- VI- Banhar-se além da delimitação permitida pelas boias;
- VII- Usar sem autorização aparelhos musicais ou percussão, auto falantes ou outros aparelhos para amplificação do som, desde que a utilização seja totalmente inaudíveis pelos demais usuários, a uma distância superior a 10 (dez) metros;
- VIII- Realizar exposições, exposições de produtos e serviços eminentemente comerciais ou promocionais, com ou sem distribuição de impressos, que configurem, de qualquer modo, o lançamento, divulgação, sustentação no mercado ou propaganda de cunho particular sem a devida autorização do órgão ambiental.

**Parágrafo único.** É obrigatória a coleta dos dejetos dos animais por seu condutor e vedada a utilização dos bebedouros de uso público por animais.

**Art. 8º** - A zeladoria do Parque Público Ecológico Centro Municipal de Lazer e Turismo "Prof. Adalberto Correa Gomes", será exercida por funcionário público municipal fará jus a residir no imóvel municipal localizado dentro do Parque cedido em comodato, sendo obrigatório que referido encarregado possua curso/treinamento específico como 'brigadista'.

**Art. 9º.** Todo resíduo produzido nas dependências do Parque Ecológico Municipal deverá ser segregado pelo gerador como reciclável e não reciclável em sacos disponíveis ao usuário pelo órgão ambiental e posteriormente destinados a coleta seletiva reciclável ou de resíduos domiciliares.

**Art. 10** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cosmorama, aos 07 de novembro de 2023.

**LUIS FERNANDO GONÇALVES**  
Prefeito Municipal

Registrada, afixada e arquivada na Secretaria da Prefeitura Municipal e publicada nos termos da legislação vigente.

**MARIA INÊS GONÇALVES BUZZO**  
Assistente Administrativo



# Município de Cosmorama

Criado pela Lei Estadual Nº 233 de 24/12/48

CNPJ nº 45.162.054/0001-91

"Paço Municipal Christovam Melhado"



## TERMO DE RESPONSABILIDADE POR USO DE BEM PÚBLICO

Eu, \_\_\_\_\_,

portador do RG nº \_\_\_\_\_ e

do CPF nº \_\_\_\_\_,

telefone celular (\_\_\_\_\_) \_\_\_\_\_,

com endereço Rua \_\_\_\_\_,

número \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_

Estado de \_\_\_\_\_, DECLARO para todos os fins de Direito e

na forma da legislação municipal em vigor, que SOU RESPONSÁVEL pelo

quiosque nº \_\_\_\_\_

jogo de mesa e cadeiras

grelha para churrasqueira

lâmpada

no dia \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / 2023, das \_\_\_\_\_ h as

\_\_\_\_\_ h, me declarando ciente das regras e horários de utilização do Parque Público Ecológico

Centro Municipal de Lazer e Turismo "Prof. Adalberto Correa Gomes".

Cosmorama, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do responsável